



Boletim do Serviço de Difusão nº 131-2010
21.10.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Verbete Sumular – Súmula nº 467 do STJ.** - “Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da administração pública de promover a execução da multa por infração ambiental.”
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STF nº 604 – de 11 a 15 de outubro**
 - **Informativo do STJ nº 451 – de 11 a 15 de outubro**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 41**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

1.
2.

Notícias do STF

Ministro Celso de Mello rejeita suspensão de ação penal contra ex-deputado Álvaro Lins

O ministro Celso de Mello indeferiu pedido de suspensão imediata da ação penal em tramitação no Rio de Janeiro contra o ex-deputado e ex-diretor da Polícia Civil do estado Álvaro Lins. O relator do Habeas Corpus (HC) 104634 considerou inviável, sob pena de supressão de instância, a suspensão da ação pelo STF, uma vez que existe outro habeas corpus com o mesmo objeto pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao impetrar o HC, a defesa de Lins informou que o caso aguardava julgamento do STJ desde setembro de 2009. A ação penal, que tramita na 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, estaria em fase de alegações finais. O passo seguinte será a prolação da sentença, quando poderá ser decretada a prisão de Lins. Para a defesa, o processo – em que o ex-diretor da Polícia Civil carioca foi denunciado pelo Ministério Público Federal por formação de quadrilha, facilitação de contrabando, lavagem de dinheiro e corrupção ativa, além de envolvimento com milícias – é “permeado de ilegalidades”, como a

utilização de “provas manifestamente nulas”, entre elas escutas telefônicas irregulares.

Ao examinar os autos, Celso de Mello afirmou ainda que a defesa de Álvaro Lins pediu "o reconhecimento do excesso de prazo na apreciação de medida cautelar deduzido no habeas corpus em tramitação no STJ". O ministro observou que o réu – especialmente o que se encontra em prisão cautelar – tem o direito de ser julgado em prazo razoável, “sem dilações indevidas, sob pena de caracterizar-se situação de injusto constrangimento”. Considerando incabível a suspensão da ação penal, deferiu em parte o pedido no sentido de que o STJ aprecie o caso com urgência, no prazo máximo de dez sessões.

Processo: [HC. 104.634](#)

[Leia mais...](#)

Arquivado HC em que Beira-Mar pretendia a declaração de inconstitucionalidade do RDD

Por unanimidade, a Segunda Turma não conheceu (decidiu não analisar o mérito) do Habeas Corpus 104815, impetrado pela defesa de Luiz Fernando da Costa, mais conhecido como Fernandinho Beira-Mar, contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que julgou prejudicado um HC lá impetrado.

Naquele habeas corpus, a defesa de Fernandinho Beira-Mar alegava inconstitucionalidade incidental do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) a que foi submetido. Entretanto, o relator do processo no STJ entendeu que a questão estava superada, uma vez que já se havia esgotado o período em que Beira-Mar esteve submetido ao RDD.

Os demais ministros da Turma acompanharam o voto do relator, ministro Celso de Mello, segundo o qual não caberia ao STF examinar uma questão que sequer foi analisada pelo relator de HC com o mesmo pedido deduzido no STJ, que o julgou prejudicado.

Decisões futuras

Ao se pronunciar pelo não-conhecimento do HC, o ministro Celso de Mello disse que Beira-Mar buscava, com o HC, uma solução normativa para o RDD. Pretendia que fosse determinado que “quaisquer decisões que, no futuro, eventualmente venham a impor o RDD em desfavor do paciente sejam neutralizadas, desde logo”. E isso, segundo o ministro relator, “é inviável”.

O ministro leu ementa do parecer emitido pela Procuradoria-Geral da República. Nele, o procurador lembrou ser Fernandinho Beira-Mar líder do “Comando Vermelho” e se manifestou pela denegação do pedido. O procurador contestou a alegada inconstitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado, afirmando que ele é “compatível com as ações criminosas do réu”.

Processo: [HC. 104.815](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Negada reintegração de posse de andar de prédio a advogados Moreira Lima

A Terceira Turma julgou improcedente a ação de reintegração de posse proposta pelo escritório de advocacia Moreira Lima contra o espólio de Carlos Emílio Stroeter, Michael Robert Royster e Francisco Toshio Ohno. A decisão foi unânime.

Os irmãos Eduardo e Santiago Moreira Lima eram sócios de Stroeter, Royster e Ohno. Com o objetivo de expandir sua atuação profissional, o escritório firmou uma parceria com a sociedade de advogados americana Steel Hector & Davis LLP. No Brasil, o escritório americano constituiu a sociedade Steel Hector & Davis Consultores Ltda. Com isso, alugou dois andares de um edifício localizado na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, e neles instalou a sua sede.

Entretanto, os irmãos Moreira Lima se desentenderam com seus sócios, tanto no escritório do Rio de Janeiro, como no escritório de São Paulo. Os desentendimentos se deram em relação aos rumos da parceria firmada com o escritório estrangeiro. Em razão disso, a manutenção da sociedade se tornou inviável: de um lado, estavam os irmãos Moreira Lima, contrários à manutenção da parceria; e de outro, os sócios remanescentes, favoráveis à sua manutenção.

Ocorre que, em vez de procurar resolver a disputa no campo societário, mediante a exclusão ou retirada do sócio dissidente, ou até mesmo por meio da dissolução parcial da sociedade de advogados, as partes optaram por um caminho diferente. Os sócios do escritório, excluídos os irmãos, deliberaram a mudança de endereço da sociedade de advogados, que saiu do 30º andar e foi para o 29º andar do edifício. O andar desocupado foi locado ao escritório Beluti e Tafarello.

Operada a mudança, todos os sócios dissidentes se retiraram da Moreira Lima, Royster e Ohno e se juntaram à sociedade Beluti e Tafarello, cuja denominação foi alterada para Stroeter, Royster e Ohno Advogados. Com isso, os irmãos Moreira Lima foram isolados na sociedade de advogados primitiva. Dessa forma, eles propuseram uma ação de reintegração de posse, tendo por objeto o imóvel do 30º andar do edifício da Avenida Rio Branco.

Na ação, os irmãos Moreira Lima argumentaram que, nos termos do contrato de constituição de sociedade, qualquer deliberação que implicasse o fechamento do escritório deveria ser tomada por sócios detentores de 80% do capital social, ou seja, não poderia ser tomada sem a participação deles. A simples mudança de endereço, no ponto

de vista dos irmãos, não demandava um “quorum” tão alto de deliberação, mas é irregular, na medida em que implicou o fechamento do escritório.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido de reintegração de posse. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a sentença integralmente. Inconformados, Stroeter, Royster, Ohno, Steel, Hector & Davis Consultores recorreram ao STJ.

Recurso

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrichi, se pautou no Código de Processo Civil, que estabelece, como um dos requisitos indispensáveis à ação possessória, que o autor comprove, com a petição inicial, a existência de sua posse, previamente ao esbulho.

No caso, segundo a ministra, ou a rescisão do contrato de sublocação era inválida, e a relação locatícia permaneceria, justificando a posse e o pedido possessório; ou a rescisão era válida, do que decorre a inexistência de posse anterior ao esbulho.

De acordo com a relatora, para que se pudesse considerar inválida a rescisão, era indispensável que os irmãos Moreira Lima formulassem, de maneira expressa, pedido de anulação da deliberação social de mudança de endereço, bem como do ato de rescisão da sublocação, e até mesmo, conforme o caso, com a consignação dos aluguéis devidos no período.

“Sem a anulação desses dois atos, a consequência é a de que eles permanecem hígidos e, com isso, a sublocação da qual se originou a posse dos autores da ação restou extinta. Extinta a sublocação, não há, juridicamente, posse passível de proteção em favor do escritório Moreira Lima Advogados”, afirmou a ministra.

Processo: [REsp. 1065225](#)

[Leia mais...](#)

Em execução, dono do terreno não responde por dívida reconhecida em ação apenas contra incorporadora

Na ação de execução, o dono do terreno que posteriormente foi retomado não pode substituir a incorporadora para pagamento de condenação por perdas e danos decorrentes de rescisão contratual com uma compradora. A decisão é da Quarta Turma, ao analisar recurso da compradora de uma sala comercial em um centro médico em Brasília (DF). Ela pedia a substituição da Mater Engenharia Ltda. pelo Hospital Santa Lúcia S/A.

A incorporadora era responsável pela construção do Centro Clínico Vital Brazil em terreno de propriedade do hospital. Em decorrência da rescisão do contrato entre as empresas e a consequente retomada do terreno pelo hospital, o centro clínico não foi construído. A compradora de uma das unidades do centro clínico se sentiu prejudicada com a

recisão e conseguiu na Justiça indenização por perdas e danos referentes à falta de cumprimento do contrato pela construtora.

Na fase de execução da sentença, a compradora pediu a substituição da construtora pelo Hospital Santa Lúcia, para que este respondesse por suas perdas, tendo em vista que retomou o terreno no qual seria construído o centro clínico. O seu pedido foi negado pela 12ª Vara da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Houve recurso, mas a decisão foi mantida.

Ao analisar o recurso especial da compradora, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que não é possível, em execução de título judicial, alterar o polo passivo da demanda para incluir o proprietário do terreno objeto da construção.

De acordo com o ministro, a responsabilidade do proprietário do imóvel perante os compradores das unidades, em caso de rescisão do contrato, não tem relação com os contratos firmados entre os compradores e a construtora. Para o relator, a responsabilidade do proprietário decorre da massa imobiliária incorporada ao terreno, ou seja, das benfeitorias realizadas.

Processo: [REsp. 656457](#)

[Leia mais...](#)

Execução de multa ambiental prescreve em cinco anos após fim do processo administrativo

“Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da administração pública de promover a execução da multa por infração ambiental.” Esse entendimento está firmado na Súmula n. 467 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que teve como relator o ministro Hamilton Carvalhido. A nova súmula foi aprovada pela Primeira Seção, responsável pelo julgamento das matérias de direito público.

A súmula sintetiza o entendimento pacificado do Tribunal acerca de determinado tema. O caso mais recente tomado como referência para a edição da nova súmula, o Recurso Especial n. 1.112.577, envolvia a fazenda estadual de São Paulo e uma usina de açúcar e álcool. Submetido ao rito dos recursos repetitivos, o julgamento ocorreu em dezembro de 2009.

A usina havia sido multada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo (Cetesb) por ter queimado palha de cana-de-açúcar ao ar livre no município de Itapuí (SP), em área localizada a menos de um quilômetro do perímetro urbano, causando emissão de fumaça e fuligem. Ao analisar o recurso, a Primeira Seção teve de decidir qual o prazo de prescrição para a cobrança de multa por infração à legislação ambiental: se quinquenal, de acordo com o artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932, ou decenal, conforme o artigo 205 do novo Código Civil.

“A jurisprudência desta Corte tem reconhecido que é de cinco anos o prazo para a cobrança da multa aplicada ante infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do Decreto n. 20.910/32, o qual deve ser aplicado por isonomia, à falta de regra específica para regular esse prazo prescricional”, afirmou em seu voto o relator do recurso, ministro Castro Meira.

Outra questão era decidir qual o termo inicial da prescrição. O Tribunal de Justiça de São Paulo havia adotado como termo inicial do prazo a data de encerramento do processo administrativo que levou à aplicação da multa, enquanto a empresa recorrente defendia que o início deveria ser a data da ocorrência da infração.

Segundo o ministro Castro Meira, “o termo inicial da prescrição coincide com o momento da ocorrência da lesão ao direito”. Assim, no caso de multa administrativa, a prescrição da ação de cobrança só tem início com o vencimento do crédito sem pagamento, quando o infrator se torna inadimplente. “Antes disso, e enquanto não se encerrar o processo administrativo de imposição da penalidade, não corre prazo prescricional, porque o crédito ainda não está definitivamente constituído e simplesmente não pode ser cobrado”, disse o ministro.

Processos: [REsp. 1112577](#), [REsp. 1115078](#), [Ag. 951568](#), [REsp. 1061001](#), [Ag. 1016459](#), [Ag. 842096](#), [Ag. 889000](#), [REsp. 1063728](#) e [REsp. 1102250](#)

[Leia mais...](#)

Multa por descumprimento de decisão deve ser reduzida se devedor empenhou-se na solução

A multa por descumprimento de determinação judicial deve ser reduzida se, apesar de ter atuado com culpa leve, o devedor não foi negligente e o patamar da punição for exagerado. Mas, se o único obstáculo ao cumprimento for o descaso da parte, a redução não pode ser aplicada. A decisão é da Terceira Turma.

A Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. recorreu da condenação fixada em R\$ 670 mil por falta de atendimento médico a menor ferido em assalto. A decisão do STJ reformou a multa diária (“astreinte”) para R\$ 500, resultando em condenação total atualizada de R\$ 33,5 mil.

Assalto e acordo

O menor foi ferido com três disparos – na cabeça e mão direita – no interior de agência do banco Bradesco, durante o transporte de valores. Por isso, ingressou com ação de indenização contra a Brink's e o Bradesco, na qual obteve antecipação de tutela para custeio imediato das despesas médicas.

A Brink's fez acordo judicial, sem a participação do Bradesco, para incluir o menor em plano de saúde. Na vigência do acordo, em janeiro de 2006, o menor foi surpreendido com a recusa de tratamento pela

operadora do plano, em razão da falta de pagamento de uma mensalidade, de outubro de 2005. O fato foi noticiado em juízo e os autores requereram a aplicação da “astreinte” fixada na antecipação de tutela, de R\$ 10 mil por dia de descumprimento.

A aplicação da multa foi negada em primeiro grau. O juiz reconheceu que o pagamento foi efetuado pela Brink’s, apesar de não identificado pela operadora. Como não foi demonstrado prejuízo efetivo ao tratamento e o atendimento foi restabelecido depois de esclarecida a pendência, a falha deveria ser relevada.

Mas o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou o entendimento, para impor o pagamento integral do valor fixado na sentença de tutela antecipada. Segundo o tribunal paulista, a redução do montante fixado por descumprimento do acordo seria descabida.

Culpa e diligência

No STJ, a ministra Nancy Andrighi verificou que a Brink’s sabia da falha da Medial Saúde, desde outubro de 2005. Tanto que, apesar de não ter recebido o boleto regular de cobrança, efetuou o pagamento por meio de depósito bancário. A empresa chegou a enviar o comprovante por fax e fez três ligações para a operadora de saúde a fim de regularizar a situação.

Mas a relatora afirmou que, a despeito de abrandar significativamente a culpa da Brink’s pelo ocorrido, não justifica o fato de o problema ter persistido de janeiro a março de 2006, durante 67 dias.

“É inegável que a recorrente tomou medidas na tentativa de solucionar a pendência no pagamento antes que fosse cancelado o plano”, asseverou a ministra. “Contudo, não se pode desconsiderar que uma atitude mais cuidadosa, com acompanhamento mais intenso do problema e com busca persistente pela solução poderia ter evitado o problema”, ponderou.

Quanto à redução ou manutenção do valor das “astreintes”, a ministra Nancy Andrighi esclareceu que o caso vem sendo discutido com frequência no STJ, que em geral manifesta-se pela impossibilidade de revisão, por incidência da Súmula n. 7. Porém, em situações excepcionais – de exagero ou modicidade claros – o Tribunal considera possível abordar a questão, em razão de critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

“É importante, sempre, ter em vista o grau de zelo do devedor em relação ao adimplemento do dever que lhe tiver sido imposto na decisão ou na sentença”, sustentou a ministra. No caso analisado, a ministra afirmou que, apesar de não se poder isentar a Brink’s de culpa pela suspensão do tratamento, que poderia ser evitada com uma atitude mais cuidadosa, não se poderia ignorar que a empresa tomou atitudes efetivas para tentar impedir a sua ocorrência.

“Há, sem dúvida, alguma falta de diligência na origem do problema, mas é imperioso reconhecer que atitudes foram tomadas para

inicialmente prevenir e, depois, solucioná-lo”, concluiu. Assim, a “astreinte” foi reduzida para o patamar de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, no valor total de R\$ 33,5 mil por todo o período.

A Brink's pretendia também fazer incidir a condenação exclusivamente sobre o Bradesco, que se recusou a compor o acordo. Mas a relatora não pôde avaliar o pedido, porque a matéria não foi prequestionada nas instâncias ordinárias.

Processo: [REsp. 1151505](#)

[Leia mais...](#)

Taxa Selic não pode substituir outro índice de juros na fase de execução

A Primeira Seção decidiu que a taxa Selic não pode ser adotada na fase de liquidação de sentença transitada em julgado que tenha fixado outro percentual de juros moratórios. O índice adotado deve ser mantido mesmo que a sentença tenha sido proferida após a vigência da Lei n. 9.250/1995, que alterou a legislação do imposto de renda da pessoa física.

O entendimento foi firmado no julgamento de um recurso repetitivo, sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. No recurso representativo de controvérsia, a União contestou decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que afastou os juros de mora fixados na sentença transitada em julgado e aplicou a taxa Selic.

A União sustentou que a sentença proferida na vigência da Lei n. 9.250/95 estabeleceu juros de mora de 1% ao mês. Como não houve recurso de apelação pelo recorrido e a decisão havia transitado em julgado, a União alegou que a alteração do índice afrontaria a coisa julgada.

Relator do recurso, o ministro Luiz Fux ressaltou que a jurisprudência do STJ estabeleceu-se no sentido de que a fixação do percentual relativo aos juros moratórios, após a edição da Lei n. 9.250/95, em decisão que transitou em julgado, impede a inclusão da taxa Selic em fase de liquidação de sentença, sob pena de violação do instituto da coisa julgada.

Seguindo o fundamento apresentado pelo relator, a Primeira Seção deu provimento ao recurso da União.

Processo: [REsp. 1136733](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Ministra Eliana Calmon quer maior aproximação entre Corregedorias-Gerais de Justiça e CNJ

A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, destacou a importância de uma maior aproximação das Corregedorias-Gerais dos Tribunais com a Corregedoria do CNJ “no sentido de trocar experiências, afinar percepções e potencializar virtudes”. A ministra abriu o primeiro dia do Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça, em Brasília. O evento reúne, durante quatro dias, corregedores gerais e juízes auxiliares das Corregedorias de Justiça de todo o país, no intuito de debater medidas que contribuam para o aprimoramento do Judiciário.

A corregedora lembrou que “os Tribunais de Justiça já foram ilhas isoladas, eram absolutos e autônomos, mas isso acabou, pois o Poder Judiciário é único e todos, indistintamente, estão sujeitos à obediência da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica da Magistratura Nacional e à Constituição Federal, por isso a necessidade de uniformizar ações”.

Neste primeiro dia de encontro, a ministra pediu que os corregedores de justiça mantenham uma ação efetiva e controladora em seus estados e que acompanhem a correta prestação jurisdicional. Solicitou ainda empenho para que sejam examinadas as causas do atraso na prestação do serviço jurisdicional e defendeu medidas alternativas que dão maior celeridade à solução de alguns conflitos, como a mediação ou a conciliação.

O Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça que tem como tema a Eficiência das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, reúne, neste primeiro dia, corregedores dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e vai prosseguir nos dias 22, 26 e 27, com corregedores gerais de outros Tribunais de Justiça.

Qualificação – No encontro, a ministra destacou a importância da qualificação dos juízes em assuntos do dia-a-dia da Justiça, e não em formações que nem sempre são compatíveis com as reais necessidades do Judiciário. A ministra Eliana destacou que é preciso ter tolerância zero com a corrupção e pediu que os corregedores permaneçam alertas quanto às denúncias que chegam da sociedade.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742